



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 001/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,
EMPREGADOS PÚBLICOS, CONSELHEIROS
TUTELARES, CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE, DOS PROVENTOS
DOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO,
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224/13, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 3,90% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, conselheiros tutelares, incluídos os contratados temporariamente, extensivo também aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.*

§ 1º Referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2026 e será realizada pela aplicação do índice de 3,90%, que corresponde ao acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro à dezembro de 2025.

§ 2º Com relação aos vencimentos dos empregados públicos, aqui considerados os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estes tiveram seus subsídios aplicados em legislação específica, considerando o estabelecimento do Piso Nacional Salarial de ambas as categorias, excepcionando-se, portanto, os efeitos da presente lei para estas duas categorias.

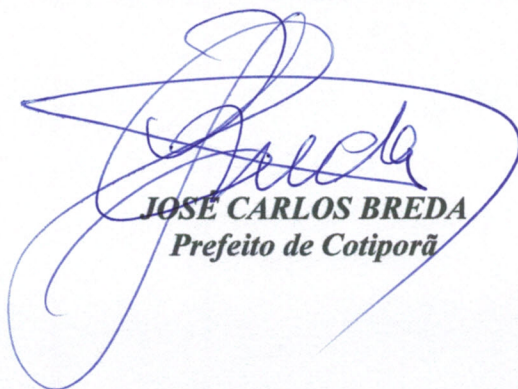
Art. 2º. *As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2026.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

Com a presente proposição, submetemos à elevada apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa a conceder a Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Município de Cotiporã, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A medida proposta visa a recompor o poder aquisitivo dos vencimentos e salários dos servidores municipais, garantindo a manutenção do valor real de suas remunerações frente às perdas inflacionárias do período.

É fundamental destacar que a Revisão Geral Anual não se confunde com aumento real de vencimentos. Trata-se de um mecanismo legal e constitucionalmente previsto para a mera recomposição inflacionária, buscando preservar o valor intrínseco da remuneração dos servidores. A RGA tem, portanto, caráter indenizatório e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de trabalho e das relações estatutárias, não configurando, em sua essência, a concessão de uma nova vantagem ou um incremento salarial discricionário.

A proposição de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 justifica-se pela impossibilidade material de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo ainda no exercício de 2025. O índice oficial de reajuste adotado para a revisão anual, qual seja, 3,90%, somente foi publicado e consolidado na primeira quinzena de janeiro de 2026.

Diante desse cenário, tornou-se inviável a elaboração e o envio tempestivo da presente matéria antes do início do novo exercício financeiro. A retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 é, portanto, medida imperativa para assegurar a plena observância do princípio da anualidade da revisão geral, bem como para garantir que a recomposição do poder aquisitivo dos servidores ocorra desde o início do período a que se refere, evitando perdas e prejuízos decorrentes do atraso na aplicação do índice. Esta medida visa a preservar a isonomia e a segurança jurídica, garantindo que a recomposição inflacionária seja efetiva e integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

A presente proposição encontra-se em consonância com as diretrizes e previsões estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. Os impactos financeiros decorrentes da aplicação da Revisão Geral Anual, incluindo sua retroatividade, foram devidamente analisados e estão compatíveis com a capacidade orçamentária e financeira da Administração Municipal, em estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A Administração Municipal reitera seu compromisso com a gestão fiscal prudente e responsável.

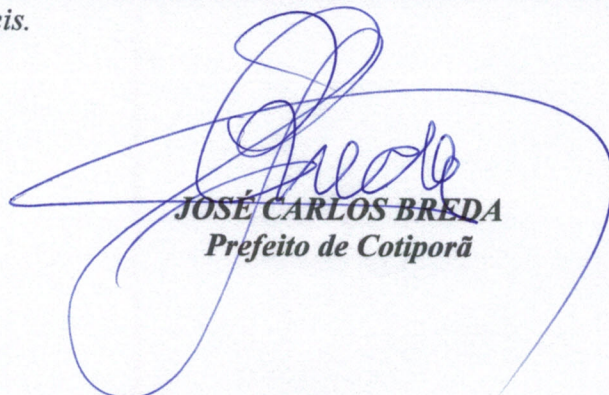
A concessão da Revisão Geral Anual, nos termos propostos, representa um ato de valorização do servidor público municipal, essencial para a manutenção da motivação, da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população de Cotiporã. Contribui para a previsibilidade nas relações de trabalho e para a segurança jurídica, elementos fundamentais para uma gestão pública eficiente e transparente. A medida reforça o compromisso desta Administração com o bem-estar de seus colaboradores, reconhecendo a importância de uma remuneração justa e atualizada.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a valorização do funcionalismo público e para a manutenção do equilíbrio financeiro de suas remunerações, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, se assim entenderem, para que seus efeitos possam ser implementados o mais breve possível.

Contamos com o apoio e a compreensão desta Egrégia Casa Legislativa para a concretização desta medida de justiça e reconhecimento aos servidores públicos municipais.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã